



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

PARECER UNICO SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0144475/2012

Licenciamento Ambiental Nº 01338/2002/003/2010	LOC	DEFERIMENTO
OUTORGA Nº		
APEF Nº:		
Reserva legal Nº:		

Empreendimento: Peripan Industrial Ltda.	
CNPJ: 16.768.319/0001-00	Município: Itaúna-MG

Unidade de Conservação: Não	Sub Bacia: Rio Pará
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-08-08-7	Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticos, com acabamentos.	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento:	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Flávio Lucas Greco Regina Célia Greco Santos	Registro de classe CREA/MG 64880/D CREA/MG 32165/D
Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
PA 0138/2002/001/2002 AI	Arquivado
PA 0138/2002/002/2002 LOC	Deferido
PA 0138/2002/004/2011 AI	Análise Jurídica
PA 4359/2007 Outorga	Deferido
PA 4360/2007 Outorga	Deferido
PA 4361/2007 Outorga	Deferido
PA 8047/2009 Outorga	Deferido
PA 665/2012 Outorga	Aguarda Publicação
Auto de Fiscalização: 123/2010	DATA: 26/07/2010

Data: 02/03/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG 105.588/D	
Paula Fernandes do Santos	MASP 1.197.040-7	
Elaine Marques de Assis	MASP: 1.256.079-3 OAB/MG 71.987	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/03/2012
--------------	--	------------------



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação de Licença de Operação Corretiva da empresa Peripan Industrial Ltda. – Processo COPAM Nº. 01338/2002/003/2010, localizada na Rua do Horto, Distrito Industrial do município de Itaúna-MG.

A atividade do empreendimento é a produção de tecido de algodão. A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM Nº. 74/04 como tendo potencial poluidor/degradador grande e porte médio, código C-08-08-7 (Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticos, com acabamentos), classe 5.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 26/07/2010, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 123/2010. Todas as informações necessárias e/ou pertinentes foram apresentadas em vistoria, no RCA/PCA e através de informações complementares.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela Casa Nobre Consultoria e Engenharia e os engenheiros responsáveis pelos estudos foram Flávio Lucas Greco Santos CREA/MG 64880/D e Regina Célia Greco Santos CREA/MG 32165/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do mesmo, conforme páginas 138 e 142 do corrente processo.

O Empreendimento encontra-se em operação desde 07/06/1990. Em 2005, obteve licença ambiental de operação corretiva (LOC) para sua atividade industrial com validade de 4 anos, a qual não renovou sua licença ambiental e em 15/04/2010 deu entrada no Órgão Ambiental com a documentação deste novo processo de licenciamento ambiental.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1.1 Informações Gerais

O presente Parecer Único refere-se à análise de licença de operação corretiva (LOC) da empresa Peripan Industrial Ltda., cuja atividade é a produção de tecido de algodão.

O empreendimento está localizada na Rua do Horto, Distrito Industrial do município de Itaúna-MG.

O empreendimento tem uma capacidade instalada de 4,5 toneladas/dia e conta com 200 funcionários entre próprios da empresa e terceirizados. A infra-estrutura da empresa conta com banheiros, refeitório, portaria galpão de armazenamento de resíduos, caldeira, depósitos, etc.

O empreendimento opera sete dias da semana, em três turnos de oito horas cada, durante doze meses por ano.

A Empresa possui projeto aprovado do Corpo de Bombeiros.

Pelo exposto, nada obsta ao pedido do empreendedor para concessão de sua licença de operação em caráter corretivo.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/03/2012
--------------	--	------------------



2.1.2. Matérias-primas e Insumos

A única matéria-prima usada no processo produtivo da Peripan é o algodão. Os insumos estão descritos nas páginas 171, 172 e 173 do decorrente processo.

2.1.3 Equipamentos do Processo Produtivo

Os equipamentos usados pela Empresa em seu processo produtivo de fabricação de tecido de algodão estão descritos 178, 180, 181 e 182 do decorrente processo.

2.1.4. Processo produtivo

De forma geral, a produção da indústria pode ser dividida em duas partes: a primeira é a produção do fio e tecelagem, e a segunda é o beneficiamento do tecido. Ambas as etapas obedecem a um rigoroso controle de qualidade, desde a matéria-prima até o produto acabado.

Na primeira etapa, que é a produção do fio e tecelagem, as fibras naturais do algodão são arranjadas e trabalhadas para formarem os fios. Uma vez elaborados, os fios são preparados para serem tecidos nos teares onde ocorre a introdução da trama que originará o tecido. Este tecido formado pode ser chamado de tecido primário ou tecido base, que necessita ser trabalhado para chegar às características do tecido final pronto.

A esta finalização do tecido é que compreende a segunda etapa, denominada acabamento. Nessa fase, o produto passa por um processamento de branqueamento para que o índice de alvura necessária seja atingido. Estando branqueado, o tecido já pode receber as etapas seguintes que são: mercerização, tingimento e os processos finais que darão um toque macio no tecido acabado.

2.2. RESERVA LEGAL

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) é declarado que o empreendimento não está localizado em área rural. A área onde está inserido o empreendimento foi realizada o loteamento em 21/03/1983, em data anterior à lei Federal 7.803/1989, quando se determinou a obrigatoriedade da reserva legal.

2.3. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, de forma que a referida autorização também não será necessária.

2.4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento não está localizado em Área de Preservação Permanente e não há áreas desta natureza na Empresa, só que a tubulação que leva o efluente líquido tratado na ETEI passa na área de preservação permanente (APP) do Rio São João. Esta área, segundo declarado pela Empresa é de 0,066 ha. Neste mesmo documento é informado que não ocorrerá rendimento lenhoso para referida autorização.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/03/2012
--------------	--	------------------



Ressalta-se que a APP não está localizada na área da Empresa, sendo que a PERIPAN Industrial Ltda. foi autorizada pelo atual proprietário do terreno, a Prefeitura Municipal de Itaúna, a realizar a passagem da tubulação por sua área.

A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006, em seus artigos 10 e 11, permite intervenções consideradas de baixo impacto, conforme transcrito:

“Art. 10. O órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP. Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:” “II - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber”.

Considerando que a intervenção é pouco significativa, sugerimos a autorização para a permanência desta estrutura em APP, desde que apresentada a compensação florestal, conforme preconizado na referida Resolução.

2.5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui uma captação superficial e cinco explorações de água subterrânea, quatro por meio de um poço tubular e uma por cisterna.

Poço 01: Processo 04359/2007; Portaria: 0098/2011, vazão:5,5m³/hora; tempo de captação:06:30 horas/dia; total de 35,75 m³/dia.

Poço 02: Processo 04360/2007; Portaria: 0099/2011, vazão:18m³/hora; tempo de captação:12:00 horas/dia; total de 216 m³/dia

Poço 03: Processo 04361/2007; Portaria: 0100/2011, vazão:6m³/hora; tempo de captação:10:00 horas/dia; total de 60m³/dia

Poço 04: Processo 08047/2009; Portaria: 0101/2011, vazão:12 m³/hora; tempo de captação: 12horas/dia; total de 144 m³/dia

Cisterna: Processo: 4448/2010 Protocolo 284921/2010, vazão: 1 m³/hora; tempo de captação: 3horas/dia; total de 3 m³/dia

Captação Superficial: Processo 00665/2012; portaria aguarda publicação; vazão:18m³/hora; tempo de captação:24:00 horas/dia; total de 432m³/dia. OBS: *Esta captação é uma fonte de reserva da Empresa.*

1-Total de água subterrânea explotada 458,75 m³/dia

2-SAAE 10,60m³

Total 1+2= 469,35m³/dia

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/03/2012
--------------	--	------------------



Formas de Consumo	m ³ /dia
Consumo Industrial	400
Consumo Humano	20
Preparação de produtos e ETEI	10
Total	430
Água de Recirculação	5,10

Obs: Todos os poços tubulares apresentam horímetro e hidrômetro.

2.6. IMPACTOS IDENTIFICADOS

Os principais aspectos ambientais, no tocante à operação do empreendimento, estão relacionados à geração de emissões atmosféricas, ruídos, resíduos sólidos, sólidos oleosos, efluentes líquido sanitário, industrial e pluvial, lenha e produtos químicos.

Emissões atmosféricas: As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são provenientes das caldeiras a lenha.

Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial. Os de origem doméstica são: papéis de escritório, sobras de alimentos e resíduos de banheiro. Os de origem industrial são: Capa de fardo de algodão, Arame de armação de fardos, Piolho de algodão, borra de algodão, pó do filtro, estopa de algodão, Bombonas plásticas, Tambor Metálico, Cinzas da Caldeira, Retalho de Triângulo, Ourela, Aparas do corte e da cobra, Papel e Papelão, Resíduo de Madeira, Plástico e Lâmpadas diversos tipos.

Ruídos: As principais fontes de ruído no empreendimento são oriundas da operação do maquinário da produção.

Efluentes Líquidos sanitários: O efluente líquido sanitário do empreendimento é proveniente da utilização dos sanitários que atendem a 300 funcionários.

Efluentes Líquidos de Origem Industrial: Os efluentes líquidos gerados pela atividade exercida no empreendimento são originados nas áreas e setores do empreendimento, seja:

- Armazenamento de produtos químicos como: soda cáustica, ácido sulfúrico, peróxido de hidrogênio;
- Fração oleosa das caixas separadoras de água e óleo (CSAO).
- Efluente líquido originário da lavanderia e tinturaria

2.7. MEDIDAS MITIGADORAS

As principais medidas mitigadoras executadas no empreendimento ou propostas pelo empreendedor foram relacionadas abaixo.

Ruídos: Todo processo produtivo do Empreendimento é realizado dentro de galpões. No Anexo II deste parecer será condicionado o monitoramento de ruído.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/03/2012
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Efluentes Atmosféricos: As emissões atmosféricas geradas na caldeira a lenha são mitigadas por multiciclones.

O Empreendimento possui certificado de consumidor de lenha expedido pelo IEF em validade.

Será condicionado no anexo I e II deste parecer o consumo de lenha plantada e o monitoramento do material particulado das caldeiras.

Efluentes Líquidos de Origem Industrial:

- Os efluentes sanitário e industrial propriamente dito são encaminhados para a estação de tratamento efluentes (ETEI) já existente no empreendimento. O sistema é constituído de peneiramento (gera resíduo sólido); medidor de vazamento, tanque de equalização e ajuste de ph, misturador hidráulico, torre de resfriamento, reator anaeróbico, lodo ativado sistema de mistura completa, tanque de aeração com lodo ativado, classificador terciário, tanque de aeração com lodo ativado, clarificador, decantador secundário (gera lodo), decantador terciário (gera lodo), medidor de vazão.

Conforme o relatório de análise apresentado no RCA o efluente industrial bruto possui uma DQO aproximadamente de 3000mg/L e o efluente industrial tratado apresenta uma DQO aproximadamente de 400mg/L. baseados nestes valores apresentados verifica-se que a eficiência global do sistema em termos de DQO é de aproximadamente 80%. Embora o sistema apresente esta eficiência o efluente tratado não está atendendo aos padrões de lançamento de efluente estabelecido na DN COPAM-CERH 01/2008, que estabelece o limite para efluentes de origem indústria têxtil 250mg/L de DQO.

Embora tenha sido apresentado um estudo de autodepuração que demonstrou que o efluente tratado lançado no Rio São João não apresenta impacto significativo devido ao efeito de diluição e uma capacidade de autodepuração superior à capacidade de degeneração dos esgotos, mesmo assim, é necessário o atendimento ao padrão de lançamento da DN COPAM-CERH 01/2008.

Desta forma, no Anexo I deste parecer, a Empresa deverá fazer as adequações necessárias no seu sistema de tratamento de efluentes industriais visando aumentar a eficiência do mesmo de forma a atender o padrão de lançamento DN COPAM-CERH 01/2008.

- Os tanques de armazenamento de soda cáustica, ácido sulfúrico, peróxido de hidrogênio estão circundados por uma bacia de contenção de alvenaria e de chapa metálica. Estes tanques ficam suspensos dentro das bacias de contenção que estão cobertas.
- Os resíduos sólidos oleosos e os óleo juntamente com as graxas são armazenados em local adequado para serem enviados a empresa devidamente licenciadas (Essencis MG Soluções ambientais S.A).
- As áreas onde acontece a lavagem de peças e o local onde estão instalados os compressores possuem CSAO. Será condicionado no Anexo I deste parecer o monitoramento das duas caixas SAO.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/03/2012
--------------	--	------------------



- **Resíduos sólidos:** A empresa realiza coleta seletiva. Os resíduos sólidos classe I e II são armazenados em um galpão adequadamente. Estes resíduos são destinados a empresas devidamente licenciadas.

Será condicionada neste parecer a separação dos resíduos sólidos e sua destinação conforme a sua classificação pela ABNT/NBR10.004/04.

Drenagem pluvial: As águas pluviais são direcionadas por meio de canaletas e declividade natural do terreno para as bocas de lobo e daí são direcionadas a rede pública do Município.

Efluentes líquidos sanitários: Todo o efluente líquido sanitário do empreendimento é direcionado a ETEI para ser tratado com o efluente industrial.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive a Anotação de Responsabilidade Técnica, fls. 138, 142 e 781. Consta também nos autos a Declaração da Prefeitura Municipal de Itaúna, às fls. 023, informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos ambientais do município. Foi necessária a solicitação de informações complementares, o que foram atendidas a contento.

Ocorreram as publicações de praxe.

O empreendimento ficou isento do pagamento dos custos de análise, por se tratar de microempresa. No entanto, em cumprimento à Resolução SEMAD nº 870/08, foi elaborada planilha de custos.

Foi informado no FCE e comprovado nos autos com a apresentação do Contrato Social da empresa, que o empreendimento se encontra em operação desde 07/06/1990, ou seja, antes a edição do Decreto Estadual nº 44.844/2008, de 25/08/2008. Ainda assim, em consulta ao SIAM – Sistema de Informações Ambientais, o empreendimento já obteve uma Licença de Operação Corretiva (LOC), vencida em 10/05/2009. Considerando que o FCE deste processo foi protocolado em 11/05/2009, segunda-feira, e a documentação foi formalizada após os 120 dias contados a partir de 21/12/2009, de acordo com o FOB, o empreendimento não será autuado nos termos do art. 15 do referido Decreto.

O recurso hídrico do empreendimento é proveniente de quatro captações de água por meio de poços tubulares já existentes, analisadas pelos processos de outorga de nºs 04359/2007, 04360/2007, 04361/2007 e 8047/2009, devidamente regularizadas pelas Portarias de nºs 0098/2011, 0099/2011, 0100/2011 e 0101/2011, respectivamente. Foi também regularizada a captação de água por meio de poço manual (cisterna), processo de outorga nº 04448/2010, devidamente cadastrada por ser de uso insignificante.

Em relação à captação de água superficial, processo de outorga nº 00665/2012, sendo certo que a Portaria aguarda publicação. Saliente-se que essa captação será fonte de reserva da empresa.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/03/2012
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

As análises foram realizadas pela equipe da SUPRAM ASF. A água utilizada serve para consumo humano e industrial. Em razão de a regularização do recurso hídrico ter sido realizada após a edição da Portaria IGAM nº 49/2010 e em atendimento ao disposto no art. 36 da referida Portaria, o prazo da outorga **não** será vinculada ao que é sugerido para esta licença, devendo o empreendedor formalizar a renovação de outorga de uso de recurso hídrico, o que será condicionado neste Parecer, exceto a captação de água por meio de poço manual (cisterna), processo de outorga nº 04448/2010. Ressalte-se que as captações já possuem hidrômetro e horímetro instalados.

Conforme noticiado no FCE, o empreendimento se encontra na zona urbana do município de Itaúna e, portanto, não há qualquer exigência em relação à Reserva Legal da propriedade.

Cumprе salientar que, em análise à matrícula nº 31.340, Livro nº 2-EP, Folha 140, CRI de Itaúna, o imóvel do empreendimento advém da fusão de 27 (vinte e sete) lotes adquiridos da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI/MG, referente ao loteamento do Distrito Industrial de Itaúna, conforme se lê no R-005, Protocolo 17.1398 da matrícula nº 4.254, Livro nº 2-P, Folha 054-A, 054-C (verso) e 054-D, CRI de Itaúna, loteamento este averbado em 21/03/1983, ou seja, em data anterior à Lei Federal nº 7.803/89, quando ficou determinada a obrigatoriedade da averbação da Reserva Legal.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, dispensando, desta forma, a Autorização para Exploração Florestal.

Em relação à Área de Preservação Permanente, o empreendimento encontra-se totalmente fora da APP e não há área desta natureza no imóvel. Contudo, a tubulação que leva o efluente líquido para a ETEI passa pela APP do Rio São João, assim como aquela para captação superficial (fonte de reserva da empresa), em imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaúna, passagem esta devidamente autorizada conforme documento acostado nos autos, com data de 09/01/2012.

Com efeito, haverá a necessidade da realização de intervenção na APP do referido curso d'água para a implantação desta tubulação. Desta forma, a referida intervenção pode ser considerada de baixo impacto, nos termos da Resolução CONAMA nº 369/06:

Art. 10. O órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP.

Art. 11. Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:

[...]

II - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber; [...]

Saliente-se que o empreendimento é de utilidade pública, conforme alíneas “b” e “f”, inciso I do art. 2º da citada Resolução.

Cumprе salientar que não irá ocorrer supressão de vegetação nativa para a implantação da tubulação, sendo certo que a intervenção será pouco significativa (0,066 ha), segundo a equipe técnica da SUPRAM ASF.

Para fins de regularização ambiental, fica condicionado ao empreendedor a apresentar à CPB proposta de medida compensatória, conforme preconizado na Resolução CONAMA

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/03/2012
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

369/2006, referente à intervenção em APP para implantação das tubulações de lançamento de efluente tratado e da captação de águas superficiais.

Em relação à utilização do recurso hídrico para lançamento de efluentes, cabe ressaltar que:

Em dezembro de 2008 foi regulamentada a Outorga de Lançamento de Efluentes por meio da Deliberação Normativa CERH 26/2008. Esta norma dispõe sobre procedimentos gerais de natureza técnica e administrativa a serem observados no exame de pedidos de outorga para o lançamento de efluentes em corpos d'água superficiais no domínio do Estado de Minas Gerais.

Com o objetivo de exercer a gestão efetiva dos efluentes por bacia, bem como, validar a operacionalidade e os critérios de análise, a aplicação da DN será realizada de forma gradativa no Estado.

A primeira convocação de empreendimentos para a regularização por meio de outorga de lançamento de efluentes será feita na sub-bacia do Ribeirão da Mata, inserida na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Assim sendo, serão convocados os empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) previstos pela Deliberação Normativa COPAM 74/2004. Tais empreendimentos devem estar localizados no interior da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata, da qual fazem parte os 10 municípios a seguir relacionados: Capim Branco, Confins, Esmeraldas, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa e Vespasiano.

Para todos os demais empreendimentos que estão fora da área de drenagem da sub-bacia do Ribeirão da Mata, bem como as pessoas físicas incluídas na área de drenagem, estarão temporariamente isentos da obrigação de outorgar o lançamento de efluentes, até a convocação do órgão gestor de recursos hídricos.

Sobre matérias-primas e insumos, cumpre ressaltar que o empreendimento somente poderá recebê-las de empresas licenciadas ambientalmente, devidamente comprovadas. Deverá, ainda, a manutenção e renovação do cadastro de consumidor de produtos e subprodutos da flora junto ao IEF.

Também será condicionada a apresentação do Certificado Final do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade quanto às medidas de Prevenção e Combate a Incêndio implantado no empreendimento, uma vez que a empresa possuir o projeto aprovado por aquela instituição.

As análises e monitoramentos exigidos neste parecer deverão ser apresentados em conformidade às exigências contidas na DN COPAM nº 167/2011.

Ante ao exposto, do ponto de vista jurídico, nada obsta ao pedido do empreendedor para que lhe seja concedida a Licença de Operação, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/03/2012
--------------	--	------------------



4. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pelos estudos ambientais apresentados, pela vistoria e pelas informações complementares no processo de **Licença de Operação Corretiva** do empreendimento **Peripan Industrial Ltda.**, Processo COPAM Nº **01338/2002/003/2010**, localizado na Rua do Horto, nº 940, Distrito Industrial, município de Itaúna-MG, conclui-se que os impactos ambientais a serem gerados pela atividade do empreendimento serão minimizados de forma satisfatória.

Esse parecer único sugere a **concessão da Licença de Operação Corretiva** requerida pela empresa, condicionada ao cumprimento dos itens relacionados nos Anexos I e II.

Cabe esclarecer que a SUPRAM ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e de seu projetista.

5. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) SIM () NÃO

Intervenções autorizadas		
Especificação Intervenção em APP	Autorizado (X) sim () não	Área (ha) e ou nº indivíduos 0,066
Área onde ocorrerá supressão de vegetação	() sim (X) não	
Averbação de Reserva Legal	() sim (X) não	

6. **VALIDADE:** 04 (quatro) anos

Data: 02/03/2012

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	CREA/MG 105588/D	
Paula Fernandes do Santos	MASP 1.197.040-7	
Elaine Marques de Assis	MASP: 1.256.079-3 OAB/MG 71.987	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/03/2012
--------------	--	------------------



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 01338/2002/00/2010	Classe/Porte: 5/M
Empreendimento: Peripan industrial Ltda	
CNPJ: 16.768.319/0001-00	
Atividade: Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticos, com acabamentos.	
Endereço: Rua do Horto, 940	
Localização: Distrito Industrial	
Município: Itaúna-MG.	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 4 anos

ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1	Executar Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II deste Parecer Único.	Durante a vigência da licença de operação.
2	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da licença de operação.
3	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente*
4	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora , conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008.	Anualmente*
5	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235	Durante a vigência da licença de operação.
6	Apresentar Responsável Técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	30 dias *
7	Apresentar relatórios de avaliação do desenvolvimento da recomposição florestal da área onde foi executado o Projeto de Reconstituição de Flora.	Anualmente*

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/03/2012
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

8	Realizar as adequações necessárias no seu sistema de tratamento de efluentes industriais visando aumentar a eficiência do mesmo de forma a atender o padrão de lançamento DN COPAM-CERH 01/2008.	30 dias *
9	O empreendedor deverá formalizar a renovação de outorga de uso de recurso hídrico.	60 dias antes do vencimento das outorgas
10	Apresentar certificado final do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio, tendo em vista a apresentação do projeto aprovado.	90 dias *
11	Apresentar à CPB proposta de medida compensatória na forma da Resolução CONAMA nº369/2006 referente à intervenção em APP em área de 0,066ha.	30 dias *
12	Apresentar Responsável Técnico com formação específica para a atividade desenvolvida pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	30 dias *

*Após a notificação da concessão da licença.

Obs:“Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo único deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica”.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/03/2012
--------------	--	------------------



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 01338/2002/00/2010	Classe/Porte: 5/M
Empreendimento: Pavibras Locações Serviços e Comércio Ltda	
CNPJ: 12.482194/0001-98	
Atividade: Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticos, com acabamentos.	
Endereço: Rua Horto, 940	
Localização: Distrito Industrial	
Município: Itaúna-MG.	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 4 anos

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR			DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) 1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 – Aterro sanitário
4 – Aterro industrial
5 – Incineração

6 – Co-processamento
7 – Aplicação no solo
8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. EFLUENTE ATMOSFÉRICO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do sistema de tratamento das caldeiras.	Material Particulado	semestral

Relatório: Enviar a SUPRAM-ASF trimestral, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/03/2012
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, serem informado os dados operacionais e identificação da fonte na qual foi realizada a amostragem.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos em mg/Nm³.. O padrão adotado para o parâmetro "Material Particulado" deverá atender ao limite estabelecido na DN COPAM 11/86.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

3. LAUDO DE RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os laudos efetuados, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

4 - EFLUENTES LÍQUIDOS

ITEM	Nº PONTOS	PARÂMETROS DE ANÁLISE	FREQUÊNCIA
Entrada e saída dos sistemas de caixa separadora de água e óleo (CSAO).	4	Sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e pH.	semestral
Ponto de lançamento do efluente líquido da ETEI no Rio São João	1	DN COPAM-CERH 01/2008	Trimestral
Monitoramento do Rio São João a montante e a jusante	2	DBO, DQO, Oxigênio dissolvido, ph, sólidos em suspensão totais	Trimestral

Relatórios Enviar semestral à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/03/2012
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

IMPORTANTE

OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM - ASF FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;

A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTES PROGRAMAS DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);

QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal nº. 549 – Vila Belo Horizonte CEP 35.500-036 – Divinópolis MG	DATA: 02/03/2012
--------------	--	------------------